



## MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: [procuradoriatocos@yahoo.com.br](mailto:procuradoriatocos@yahoo.com.br)

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

### LEI Nº 759/2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no quadro do Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, a função pública e o respectivo emprego público de Agente de Combate a Endemias, conforme a tabela abaixo:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>Agente de Combate a Endemias</b>	<b>01</b>	<b>40 horas semanais</b>	<b>R\$ 1.014,00</b>

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>Agente de Combate a Endemias</b>	<b>01</b>	<b>40 horas semanais</b>

[\(Tabela com redação dada pela Lei nº 813, de 18/03/2019, retroagindo seus efeitos a 01/01/2019\).](#)

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>Agente de Combate a Endemias</b>	<b>02</b>	<b>40 horas semanais</b>

[\(Tabela com redação dada pela Lei nº 954, de 14/12/2022\).](#)

§ 1º As atribuições do Agente de Combate a Endemias contratado pelo Município serão aquelas previstas na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com as alterações e inclusões trazidas pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e, nas demais normas de regulamentação da profissão.



## MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: [procuradoriatocos@yahoo.com.br](mailto:procuradoriatocos@yahoo.com.br)

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

---

§ 2º O Agente de Combate a Endemias deverá preencher os requisitos obrigatórios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e, nas demais normas regulamentares, editadas pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Em conformidade com o § 1º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, fica fixado o valor do salário-base da função pública que trata o caput deste artigo, observando o seguinte escalonamento:

**I - R\$ 1.250,00** (um mil duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2019;

**II - R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2020; e

**III - R\$ 1.550,00** (um mil quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2021.

[\(Parágrafo e incisos acrescidos pela Lei nº 813, de 18/03/2019, retroagindo seus efeitos a 01/01/2019\).](#)

§ 4º O salário base da função pública de Agente de Combate a Endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassado pela União ao Município, em conformidade com o disposto no § 9º do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, vigente a partir de sua publicação em 6 de maio de 2022 e fica fixado no Município observado o seguinte escalonamento:

**I - R\$ 2.424,00** (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), retroativo a 6 de maio de 2022; e

**II - R\$ 2.604,00** (dois mil seiscentos e quatro reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

[\(Parágrafo e incisos acrescidos pela Lei nº 954, de 14/12/2022, com efeitos retroativos a 06/05/2022\).](#)

**Art. 2º** O emprego público contratado sob os critérios desta Lei e da Lei Federal nº 11.350/2006 será regido pelo regime jurídico estabelecido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

**Art. 3º** A contratação do emprego público para o exercício da função pública temporária a que se refere a presente Lei será realizada mediante processo seletivo simplificado, terá natureza de contrato administrativo e não criará qualquer vínculo estatutário com o Município.



## MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: [procuradoriatocos@yahoo.com.br](mailto:procuradoriatocos@yahoo.com.br)

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

---

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica aberta para tal.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, MG, 30 de novembro de 2017.

**Antônio Rodrigues da Silva**  
Prefeito Municipal

**Silvana de Melo Silva**  
Diretora do Departamento de Administração